

~~EM PAUTA PARA O
24 / 04 / 18 / 14:10
Em 20 / 04 / 78
Diretor da Secretaria~~



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.^o 398/78

**JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS**

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de abril do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por JOSE TARQUINIO ISFER VELLOSO & CAMARGO S/A contra

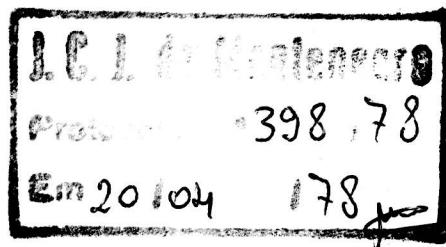
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: homologação opção ao FGTS

2
6A

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO (RS). -



Velloso & Camargo S/A - Engenharia e Empreendimentos, com serviço na Área Industrial do III Pólo Petroquímico, município de Triunfo (RS), através de seu representante infra-assinado, veem à presença de V.Excia., solicitar seja designada audiência para Homologação da "Transação Anterior ao Tempo de Serviço" que será efetuada com seu funcionário José Tarquinio Isfer, nos termos em que,

P. Deferimento

Triunfo (RS), 20 de abril de 1.978

P/VELLOSO & CAMARGO S/A
(Ricardo Luiz Maciel)

Certidão

Constato que foi designado o dia 24 de abril de 1978 às 14:10
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado as partes p/ sr. Antônio Ewald de Ávila,
preposto de r/cda.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de abril de 1978

RECEBI:

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência,
declaracões de opcr e Termos de
Transacções,
Em 24 de abril de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

03/08

PROCESSO N° 398/78

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78 , às 14:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSE TARQUINIO ISFER, requerente e VELLOSO & CARMARGO LTDA, requerida, para apreciação do pedido de homologação da opção pelo FGTS.- Presentes as partes. A requerente representada pelo Sr. Ricardo Maciel, com Carta arquivada na secretaria, e o requerido. Ouvido o requerido, por ele foi dito que por livre e espontânea vontade optou pelo regime do Fundo de Garantia, a partir de 01 de abril do corrente, e transacionou com a requerente o tempo anterior de serviço, pela importância de Cr\$205.000,00, e que está de acordo com o pedido de homologação. Ouvido o representante da requerente, por ele foi dito que está de acordo com as declarações do requerente e ratifica seu pedido de homologação de fls.12. O requerente recebeu a importância relativa ao tempo anterior de serviço mediante cheque emitido contra o Banco Nacional S/A, nº 75.353.862, Agência de Porto Alegre. Em face das declarações das partes e do pagamento efetuado, a Junta HOMOLOGOU o presente pedido para que produza seus efeitos legais. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada presente ata, que vai devidamente assinada.-

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMERGENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

A

Firma VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
Rua Primeiro de Março, 1º Andar - Centro - N.º 141
Cidade Rio de Janeiro Estado Rio de Janeiro

Eu, JOSÉ TARQUINIO ISPER
(Nome do Empregado)
portador da Carteira Profissional n.º 88.560 Série 328, pela presente declaro,
para todos os fins, que nesta data exerço a opção pelo regime de regulamento do Fundo de
Garantia por Tempo de Serviço, aprovado pelo decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Montenegro -(RS)-, 01 de Abril de 19 78
(Localidade)

José Tarquinius
(ass. do Empregado)

(ass. do responsável, se menor o empregado)

RECEBI(EMOS) a 1.ª via da presente
de 19 _____
Em _____
Ass. do empregador _____

Testemunhas:

PARA EMPREGADO ANALFABETO

Assino a rogo de _____

por não saber ler nem escrever.

ass.) _____

Impressão digital

OBSERVAÇÕES:

- 1 — Esta declaração deverá ser feita em duas vias. A primeira ficará em poder do empregador, e a segunda, com data e recibo desta deverá se devolvida ao empregado.
- 2 — Quando o empregado for analfabeto, a declaração de opção deverá conter sua impressão digital e será assinada a rogo, com duas testemunhas e assistência da entidade sindical da categoria profissional a que o mesmo pertença ou na falta desta, da autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
- 3 — O menor de 18 (dezoito) anos deverá ter sua declaração assistida pelo seu responsável legal.

05/07

TERMO DE TRANSAÇÃO N° 001/78

Nesta data, compareceram perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS).

O empregado José Sanguinio Ippen, brasileiro, CASADO, INGENIERO CIVIL, RESIDENTE E Domiciliado em P. Alegre-RS. portador de Carteira Profissional nº 58.560, série 200 e, o empregador VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, estabelecido à rua Primeiro de Março, nº 141 - Centro - 1º andar - Rio de Janeiro - RJ -.

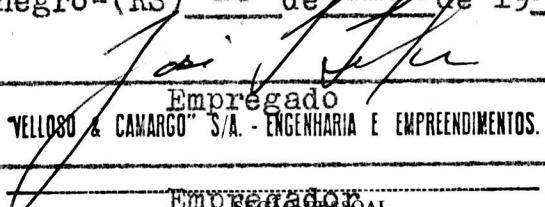
Pelo empregado, admitido em 25 de DEZEMBRO de 1.972 percebendo atualmente Cr\$ 40.000,00 MIL REAIS (QUARENTA MIL CRUZEIROS) mensal, foi dito que pretende TRANSACIONAR o tempo de serviço anterior à opção, feita em 01 de ABRIL de 1.970, nos termos do art. 1º da Lei nº 5.107, de 13-9-1966, uma vez que continuará na prestação de serviços ao empregador.

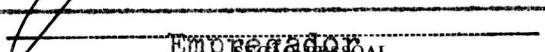
O acôrdo é feito pela importância de Cr\$. 200.000,00 (DUZENTOS E CINCO MIL CRUZEIROS), em moeda corrente do país (ou pelo cheque nº 79999862), contra o Banco NACIONAL S/A - AGÊNCIA ALLEGRE, PONTO ALLEGRE - RS.

O acôrdo foi homologado, após o empregado haver sido advertido dos efeitos da transação, especialmente os previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 5.107, de 13-9-1966.

Pelo empregado foi recebida a importância acordada, tendo contado e achado certa, dando quitação plena à indenização por tempo de serviço relativa ao período anterior à opção.

Montenegro-(RS) 24 de ABRIL de 1978


Empregado
VELLOSO & CAMARGO S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.


Empregado

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO(RS).

Chefe da Secretaria

Pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente foi HOMOLOGADO O ACÔRDO, para que produza os efeitos legais, em especial os previstos na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1.966.

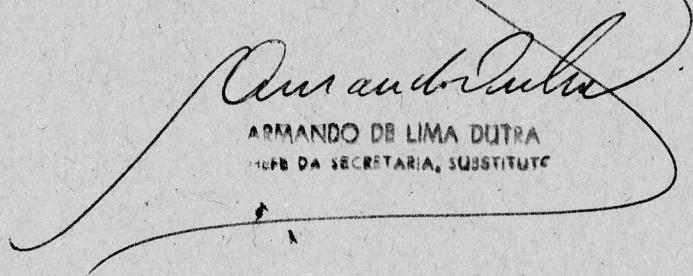
Juiz Presidente

D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

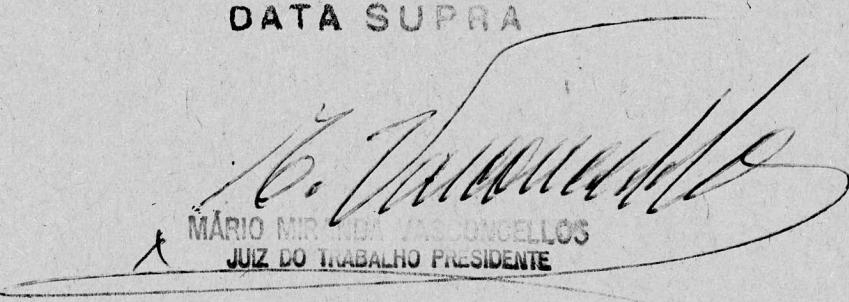
Em 24 de 04 de 1978.



Armando de Lima Dutra

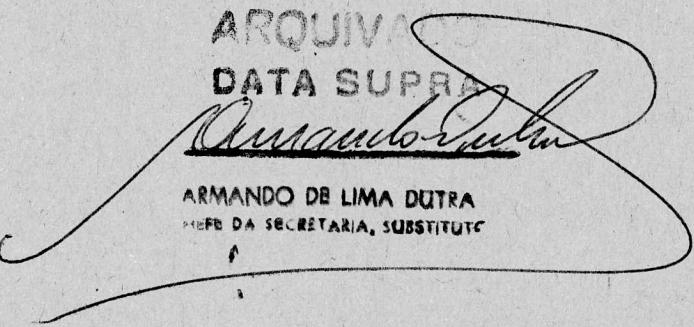
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



MÁRIO MIRÓ TEIXEIRA GÓIS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MÉDIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO